

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº. 73/2018**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2018**

**OBJETO:** Serviço de mão de obra e concerto de motor do veículo tipo spin 1.8 LTZ, placa BAF-0593 deste município, em representante autorizado da marca.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº. 73/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Serviço de mão de obra e concerto de motor do veículo tipo spin 1.8 LTZ, placa BAF-0593 deste município, em representante autorizado da marca. constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.812.188/0001-05 detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 9.820,11 (Nove mil oitocentos e vinte reais e onze centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 15 de Agosto de 2018.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435